



# Câmara Municipal de Valinhos

P.L.982/71.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº- 934, DE 14 DE ABRIL DE 1971.

"Fixa novos níveis de vencimentos aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Valinhos,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos mensais dos funcionários da Câmara Municipal passam a vigorar a partir de 1º de abril de 1971, de acôrdo com os seguintes padrões:

- 1 - Diretor de Secretaria....Padrão B....B-2.000,00-
- 2 - Contínuo.....Padrão A....B--310,00-

Artigo 2º - Os ocupantes dos cargos de Diretor de Secretaria e Assessor Jurídico à serviço da Edilidade ficam gratificados com a importância mensal de B-500,00 (quinhentos cruzeiros) cada um, para comparecimento as reuniões de comissões, sessões extraordinárias, solenes e festividades oficiais da Câmara.

§ 1º - A vantagem prevista neste artigo será calculada unicamente com base no padrão de vencimentos do cargo do servidor, mais o valor do adicional por tempo de serviço, não incidendo sôbre qualquer outra vantagem.

§ 2º - Não perderá a vantagem dêste artigo o funcionário - que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por dispositivo legal ou licença prêmio (especial).

§ 3º - A gratificação pelo exercício será considerada, para efeito de cálculo de provento de aposentadoria à razão de 1/35 ( um trinta e cinco avos ) por ano de efetiva permanência neste regime.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e da verba 000-3130-00 - Serviços de Terceiros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, aos 14 dias do mês de abril de 1971.

LUIZ BISSOTO  
Prefeito Municipal

\*\*\*

Câmara Municipal de Valinhos, 14/04/1971.

ANTONIO DE CASTRO  
Presidente